



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 348/2020

Suspende, excepcionalmente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da competência de Abril/2020, os descontos relativos à taxa de ocupação do Cofinanciamento Estadual dos Incentivos de Saúde Mental e de Complementação de Diárias de UTI, em função da pandemia Coronavirus – COVID19. (PROA 20/2000-0046979-5)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus COVID 19;

a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/20, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supra citada;

a Resolução CIB/RS nº 562/2012, que institui normas para organização e financiamento dos Serviços Hospitalares para Atenção Integral em Saúde Mental nos Hospitais Gerais do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução CIB/RS nº 194/2018, que altera o Parágrafo 3º, do Artigo 3º da Resolução nº 073/13 – CIB/RS, instituindo o pagamento pela taxa de ocupação;

o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, e demais publicações com medidas complementares, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

a Lei Federal nº 13.992, de 22/04/2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias a conta de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade;

a Portaria nº 1.124/GM/MS, de 07/05/2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, em caráter excepcional, a realização de descontos relativos a taxa de ocupação do Cofinanciamento Estadual dos Incentivos de Saúde Mental e de Complementação de Diárias de UTI, estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 562/2020 - Saúde Mental e na Resolução CIB/RS nº 194/2018 - Complementação de Diárias de UTI, em função da pandemia Coronavirus – COVID19.

Parágrafo único – A suspensão dos descontos ocorrerá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da competência de Abril/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde